

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
PRIMEIRA CÂMARA – RECURSOS VOLUNTÁRIOS Nº 172, 173, 174 e 175/2003
PROCESSOS DE ORIGEM – 346 (1084, 1085, 1086 E 1087/2002)
RECORRENTE: HALLEY S.A. GRÁFICA E EDITORA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: JOSÉ DE DEUS LACERDA FILHO
Sessão realizada em 11 de abril de 2006.

ACÓRDÃO Nº 030/2006

EMENTA: ICMS – OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. OPERAÇÕES DE SAÍDAS DE MERCADORIAS DE FABRICAÇÃO DA RECORRENTE COMO JORNAL, OFERTAS, PANFLETOS, CARTAZES, CALENDÁRIOS. DESTINAÇÃO A CONSUMO NA COMERCIALIZAÇÃO E INDUSTRIALIZAÇÃO OU DISTRIBUIÇÃO INCIDÊNCIA DO ICMS.

1. Operações de saídas de mercadorias de fabricação da Recorrente como jornal de ofertas, panfletos, cartazes, calendários etc, com emissão de notas fiscais de serviços.

2. O ISS incide sobre o impresso personalizado, o papel ou formulário cuja impressão inclua o nome, firma, razão social ou marca de indústria, comércio ou serviço (monograma, símbolo, logotipo e demais sinais distintivos), para uso ou consumo exclusivo do próprio encomendante, como nota fiscal, fatura, duplicata, papel para correspondência, cartão de visita, convite e similar.

3. Não se consideram impressos personalizados, aqueles que, mesmo contendo o nome do encomendante, se destinem a consumo na industrialização ou comercialização, tais como rótulos, etiquetas e materiais de embalagem, ou para posterior distribuição, ainda que a título gratuito.

4. Portanto, a saída de impresso de qualquer tipo, destinada à comercialização, à industrialização ou à distribuição, ainda que a título gratuito é sujeita à incidência do ICMS.

5. Recursos conhecidos, porém não providos, no sentido da procedência dos Autos de Infração. Decisão pelo voto de qualidade do Presidente da Câmara recursal.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina (PI), 28 de abril de 2006.

Francisco de Assis Moura Araújo – Presidente
José de Deus Lacerda Filho – Conselheiro-Relator
José de Sousa Brito – Conselheiro
Carlos Augusto de Assunção Rodrigues – Conselheiro
Christianne Arruda – Procuradora do Estado